



Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná



Ofício nº 380

Lapa, 27 de Julho de 2005.

Senhor Presidente:

*Gabinete
Municipal
2005
João Renato Leal Afonso
Presidente*

Em cumprimento ao disposto no artigo 69, inciso XXV da Lei Orgânica do Município, estou enviando a essa Casa de Leis, para ser submetido a referendo, Convênio de Cooperação Técnica, celebrado entre o Município e o Banco Itaú S/A para os fins que especificam.

Na oportunidade, subscrevo-me,

Cordialmente

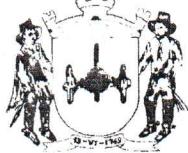
Miguel Batista
Miguel Batista
Prefeito Municipal



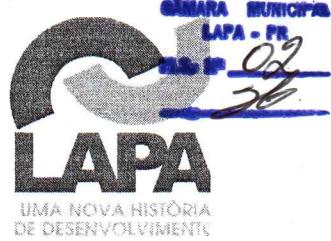
Exmo. Sr.
JOÃO RENATO LEAL AFONSO
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

PROTÓCOLO N° 088/05
DATA 02/08/05
16:30h 56



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LAPA E, DE OUTRO, O BANCO ITAÚ S/A.

MUNICÍPIO DE LAPA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede nesta cidade, à Praça Mirazinha Braga, 87, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL LOURENÇO HORNING BATISTA, RG-SSP/PR nº 678.359-9 e CPF nº 027.311.939-72, e pelo Sr. Secretário de Finanças e Planejamento, Sr. ADRIANO HAMERSCHMIDT, RG-SSP/PR nº 5.358.598-1 e CPF nº 859.937.439-72, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** ou **MUNICÍPIO**, e

BANCO ITAÚ S.A., instituição financeira com sede em São Paulo, à Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Conceição, São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob nº 60.701.190/0001-04, devidamente representado por RICARDO TERENZI NEUENSCHWANDER, RG-SSP/MG nº 1.073.687 e CPF nº 277.722.416-15 e ANTONIO CARLOS LOPES, RG-SSP/SP nº 5.284.571 e CPF nº 310.791.318-04, doravante denominado **ITAUBANCO**, em conjunto denominados partes.

CONSIDERANDO:

- I. que as partes visam à mútua colaboração e à obtenção de um resultado comum, qual seja, atender aos fins institucionais do **MUNICÍPIO**;
- II. que a **PREFEITURA** tem necessidade de utilizar-se de instituição financeira para recebimento de receitas, manutenção e aplicação de disponibilidades, pagamento de servidores, funcionários, aposentados e pensionistas, de fornecedores, prestadores de serviços e outros;
- III. a estrutura bancária do **ITAUBANCO**, que possui condições técnicas e operacionais capazes de atender às necessidades da **PREFEITURA**;
- IV. a Medida Provisória 2.192-70, artigo 4º, § 1º, que possibilita a movimentação de recursos públicos, até o ano de 2010, em instituições financeiras submetidas a processo de privatização ou na instituição financeira adquirente de seu controle acionário;
- V. a decisão proferida pelo Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Contas do Paraná, em sessão plenária realizada no dia 26.06.2003, que dá parecer favorável às Prefeituras Municipais do Paraná para movimentarem as contas públicas no Banco Itaú S.A., sucessor do Banco do Estado do Paraná S.A. – BANESTADO,

resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** e ajustam o que segue:

1 - OBJETO

a) cooperação em projeto de iniciativa do **MUNICÍPIO**, conforme a seguir, nas condições previstas no Anexo I deste instrumento:

Valor limite global da colaboração: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo:



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



a.1. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com crédito em conta corrente designada pelo **MUNICÍPIO** mediante recibo, a ser pago em até 10 dias após a assinatura deste Convênio e abertura das contas correntes;

a.2. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anualmente, por 3 anos, a partir de 2006, perfazendo o total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais);

b) execução de pagamentos a fornecedores, servidores ativos, inativos e pensionistas lotados no **MUNICÍPIO**, e repasses de recursos a diversos órgãos municipais, conforme previsto no Anexo II;

c) recebimento de receitas, manutenção e aplicação de disponibilidades do **MUNICÍPIO**, conforme Anexo II;

1.1. O(s) Anexo(s) I, II e III, após rubricado(s) pelas **PARTES**, passa(m) a ser parte(s) integrante(s) deste instrumento.

2 – OBRIGAÇÕES DO ITAUBANCO

a) cumprir as disposições previstas neste **CONVÊNIO**;
b) colaborar em projeto de iniciativa do **MUNICÍPIO** visando a atingir os objetivos do presente **CONVÊNIO**;

c) manter a atual estrutura de atendimento na(o) **MUNICÍPIO**, modernizando-a e adequando-a a critério do **ITAUBANCO**;

d) manter e aplicar recursos e de realizar pagamento de folha dos servidores ativos, inativos e pensionistas, fornecedores, prestadores de serviços, com isenção total de tarifas para o **MUNICÍPIO**, para os casos de crédito em conta corrente no **ITAUBANCO**;

d.1. para os servidores que tiverem conta pagamento e utilizarem-na apenas para recebimento de salários através de dois saques e quatro extratos mensais, não incidirá tarifa de manutenção de conta;

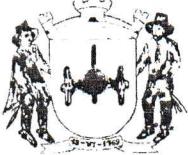
e) instalar 01 (um) caixa eletrônico nas dependências da **PREFEITURA**, em local negociado entre as partes.

3 – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

a) manter, preferencialmente, no **ITAUBANCO**, as contas de movimento, disponibilidades e aplicações financeiras do **MUNICÍPIO**, em contas correntes ou em aplicações financeiras, nas modalidades oferecidas pelo **ITAUBANCO**, inerentes a aplicações de recursos públicos e realizar recebimento de valores e operações financeiras por seu intermédio, pelo prazo de vigência deste Convênio, salvo os que, por lei, tenham que ser movimentados através de outra instituição financeira;

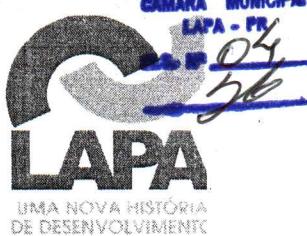
b) manter os convênios já existentes;

c) transferir para o **ITAUBANCO**, de imediato, a folha de pagamento dos servidores públicos, mediante abertura de 380 novas contas correntes, totalizando 600 servidores junto ao **ITAUBANCO**, cujo pagamento já deveria ser realizado a partir de março de 2005;



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



- d) realizar, através do **ITAUBANCO**, o pagamento dos servidores indicados no item "c" acima, servidores municipais ativos, inativos e pensionistas atuais ou que vierem a ser admitidos sob qualquer regime, mediante conta corrente a ser aberta junto ao **ITAUBANCO**, até o limite ali especificado;
- e) disponibilizar arquivo para transmissão eletrônica contendo a identificação dos beneficiários e respectivas contas, na forma e no prazo descritos no anexo II;
- f) manter, com antecedência descrita no Anexo II, em conta do **MUNICÍPIO** destinada ao pagamento dos servidores, recursos suficientes e disponíveis para a realização dos pagamentos, autorizando o **ITAUBANCO** a proceder às transferências necessárias;
- g) assinar, contrato específico do produto SISTEMA DE PAGAMENTOS – SISPAG ou de outros produtos oferecidos pelo **ITAUBANCO**, com prazo de vigência idêntico ao do presente Convênio, onde serão descritos os detalhes operacionais necessários à execução dos serviços de pagamento de salários e fornecedores.

4 – DA VIGÊNCIA E DO CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

Este Convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que obedecidas as normas aplicáveis e poderá ser denunciado mediante aviso prévio por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, observadas as disposições da cláusula 5 adiante.

Com vistas ao fiel cumprimento das obrigações aqui assumidas, o **MUNICÍPIO** compromete-se, enquanto vigente este **CONVÊNIO** a obedecer as condições nele previstas.

Na hipótese de ocorrência de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, tais como greves, revoluções e demais eventos da espécie, ficarão as partes isentas do cumprimento das disposições contidas neste **CONVÊNIO**.

5 – DA RESCISÃO

a) Em caso de descumprimento total ou parcial dos termos deste Convênio pelo **MUNICÍPIO**, em qualquer momento de sua vigência, o **MUNICÍPIO**, o **ITAUBANCO** poderá rescindi-lo ou denunciá-lo, e o **MUNICÍPIO** **ressarcirá** ao **ITAUBANCO** os recursos investidos e mencionados no Anexo I, corrigidos monetariamente de acordo a variação do IGPM-FGV, a partir da data da assinatura deste instrumento até a data do efetivo ressarcimento.

b) **Também no caso de denúncia do Convênio, antes do prazo previsto para o seu término, o **MUNICÍPIO** fica desobrigado a rescindir ao **ITAUBANCO**, o que recebeu, já que cumpriu até então as obrigações que lhe competia.**

c) Em caso de descumprimento, total ou parcial dos termos do Convênio pelo **ITAUBANCO**, poderá o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, denunciá-lo ou rescindi-lo, ficando, neste caso, o **MUNICÍPIO** desobrigado de ressarcir ao **ITAUBANCO** os recursos investidos.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



6 – TOLERÂNCIA

A tolerância das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pelo outro conveniente não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão ou alteração do que foi aqui acordado.

7 – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre o **MUNICÍPIO**, através de seu representante legal, e o **ITAUBANCO**, através de sua Diretoria, naquilo que não exceder às competências destes órgãos.

8 – FORO

O foro da Comarca da Lapa, é competente para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste instrumento.

Este Convênio é assinado em 03 (três) vias de igual teor.

Lapa, 31 de Maio de 2005.

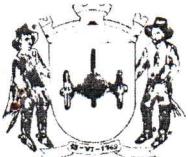
MUNICÍPIO DA LAPA

BANCO ITAÚ S.A.

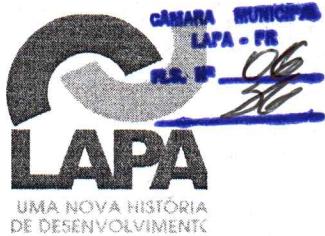
Testemunhas:
Nome: ROBERTO CARON

CPF: 062876009-75

Nome: Júlio César
CPF: 558.955.309-15



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



ANEXO I

AO CONVÊNIO FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO DE LAPA E BANCO ITAÚ S.A. EM 31.05.2005.

1. OBJETO

1.1. COOPERAÇÃO

A cooperação, pelo **ITABANCO**, em projetos de iniciativa do **MUNICÍPIO**, que visem à melhoria de condições físicas, administrativas, operacionais, técnicas e sociais desta.

1.2. VALOR LIMITE

Valor limite global da colaboração: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), sendo:

- a.1. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) com crédito em conta corrente designada pelo **MUNICÍPIO** mediante recibo, a ser pago em até 10 dias após a assinatura deste convênio e abertura das contas correntes;
- a.2. R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anualmente, por 3 anos, a partir de 2006, perfazendo o total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



ANEXO II

2.1 PAGAMENTO DE SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS E PENSIONISTAS, DE FORNECEDORES E OUTROS CREDORES.

2.1.1. Especificação, condições, procedimentos dos serviços de pagamento de folha, de fornecedores, de prestadores de serviços e de outros credores.

Quadro demonstrativo

A) Conta corrente da PREFEITURA:

B) Pagamento/lançamento processado:

- a) Crédito em conta corrente do favorecido
- b) DOC eletrônico
- c) TED eletrônica
- d) Prazo prévio para disponibilidade de recursos 01 dia(s) útil(eis) da data de pagamento

2.1.2. PROCESSAMENTO

Os servidores de pagamento serão realizados por meio de processamento de arquivos transmitidos pela Prefeitura através do Bankline Poder Público, cuja finalidade é a efetivação de pagamentos de salários e outras remunerações a empregados, funcionários ou aposentados, e pagamentos de fornecedores, prestadores de serviços e outros credores e de faturas devidas pela PREFEITURA, e por ordem desta.

2.1.3. UTILIZAÇÃO ESPECÍFICA DE ARQUIVOS

As PARTES se obrigam a não utilizar os arquivos em outros serviços que não os de transposição de dados, para uso específico do objeto deste Convênio.

2.1.4. – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Enviar ao BANCO, em local e condições previamente indicados, arquivo com no mínimo 02 (dois) dias úteis da data dos pagamentos;

2.1.4.1. Manter recursos disponíveis na conta corrente discriminada no item A do quadro constante no Anexo II, para os pagamentos comandados, bem como para o débito das tarifas pelos serviços prestados;

2.1.4.2. Manter cópia do arquivo enviado ao BANCO, na eventualidade da necessidade de retransmissão.



MUNICÍPIO DA LAPA

ESTADO DO PARANÁ



2.1.5. OBRIGAÇÕES DO BANCO

2.1.5.1. Processar o arquivo recebido da **PREFEITURA**, nas datas de pagamento identificados no arquivo;

2.1.5.2. Devolver à **PREFEITURA** resultado do processamento, disponibilizando consultas e arquivos de retorno dos Pagamentos Efetuados no 1º dia útil após o crédito, através do Bankline Poder Público.

2.1.6. DOS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.6.1. O **BANCO** efetuará os créditos automáticos nas contas correntes indicadas pela **PREFEITURA**. Quanto aos depósitos pela compensação eletrônica, os créditos serão remetidos para quaisquer bancos participantes do Sistema Nacional de Compensação, indicados pela **PREFEITURA**, estando à disposição do favorecido Ted no mesmo dia e Doc no primeiro dia útil posterior à data do processamento do crédito.

2.1.6.2. O **BANCO**, na qualidade de simples mandatário, fica isento de quaisquer responsabilidades, caso os arquivos não sejam transmitidos no prazo estabelecido acima, assim como pela omissão ou inexatidão de dados consignados nos arquivos.

2.1.6.3. Nos dias em que não houver expediente bancário, os créditos objeto deste instrumento, serão efetivados no primeiro dia útil subsequente.

2.1.6.4. Por imposição legal, após a efetivação dos lançamentos nas contas correntes dos favorecidos, correntistas do **BANCO**, quaisquer solicitações da **PREFEITURA** para estornos de créditos, somente poderão ser atendidas mediante apresentação de autorização expressa do titular da conta.



MUNICÍPIO DA LAPA ESTADO DO PARANÁ



ANEXO III

3.1. MANUTENÇÃO DE DISPONIBILIDADES EM CONTA CORRENTE – APLICAÇÕES FINANCEIRAS

3.1.1. Manter as disponibilidades e aplicações financeiras do **MUNICÍPIO** e realizar operações financeiras através do **BANCO**.

A cluster of four handwritten signatures in black ink, appearing to be from different individuals, are placed here.



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PL. 10
56

ENCAMINHAMENTO:

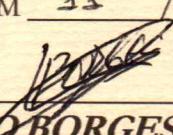
EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ASSUNTO: CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E O BANCO ITAÚ S/A PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

APRESENTADO EM EXPEDIENTE DO DIA EM 02 DE AGOSTO DE 2005,
PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 02 DE AGOSTO DE 2005


JOÃO RENATO LEAL AFONSO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RECEBI O PROJETO EM 11 / agosto / 2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

Marcos Antônio Borboleto

LAPA, EM 11 / 08 / 2005.


LEANDRO BORGES DA SILVEIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.S. Nº

CAMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA

Parecer nº 54/2005

Ref: Convênio de Cooperação Técnica que, entre si, celebram, de um lado, o Município da Lapa e, de outro, o Banco Itaú S/A.

O Ofício nº 380/2005 do Executivo Municipal, nos encaminha convênio para *referendum* deste Poder Legislativo.

Trata-se de convênio celebrado com O Banco Itaú S.A, cujo objetivo é a mútua colaboração e à obtenção de um resultado comum, qual seja, atender aos fins institucionais do Município.

Destacamos, também, a necessidade da prefeitura utilizar-se de instituição financeira para o recebimento de receitas, manutenção e aplicação de disponibilidades, pagamento de servidores, funcionários, aposentados e pensionistas, de fornecedores, prestadores de serviços e outros.



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
F.L.B. IP
56

Consignamos, para melhor robustecer a análise do convênio em epígrafe, que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Contas do Paraná, em sessão plenária realizada no dia 26.06.2003, deu parecer favorável às Prefeituras Municipais do Paraná para movimentarem as contas públicas no Banco Itaú S/A , sucessor do Banco do Estado do Paraná S/A – Banestado.

Verificamos que o referido convênio vigorará pelo prazo de 04 (quatro) anos a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado.

Quanto à competência do Sr. Prefeito Municipal em firmar referido convênio e encaminhá-lo para este Legislativo Municipal, a matéria está inserta no inciso XXV, do art. 69, de nossa Lei Orgânica Municipal, que assim dispõe: “celebrar convênio *ad referendum* da Câmara Municipal”.

Frise-se, ainda, estar consignado no referido instrumento, de forma bem clara, as obrigações dos celebrantes, e, no item *objeto*, verificamos que o limite global da colaboração é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).



DR. FABIANO P. H. KALED
Assessor Especial Jurídico
OAB-PR Nº 18.708

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
S.E. IP 13
5/1

Entendemos, pois, que inexistem óbices de natureza legal/jurídica que possam impedir a sua apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Lapa-Pr, 15 de agosto de 2005

FABIANO P. H. Kaled
Assessor Especial



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

~~CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLA IP~~

VEREADOR MARCO ANTONIO BORTOLETTO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 15/05

AUTOR: Executivo Municipal

SÚMULA: “Autoriza o Poder Executivo a realizar convênio de cooperação técnica que, entre si, celebram, de uma lado, o município de Lapa, Pr e, de outro, o Banco Itaú S/A e da outras providências”.

PARECER

Este vereador, ao analisar o termo de convênio de cooperação técnica entre o Município da Lapa, Pr e o Banco Itaú S/A, formulado pelo Executivo Municipal, resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista não há nenhum impedimento legal ou constitucional.

Quanto ao mérito a ser apreciado, cabe ao Douto Plenário “secundum legem”.



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO**

~~CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
P.S. N° 15
15/05~~

Folhas 02 parecer 15/05

Lapa, Pr, 15 de Agosto de 2005.

Marco Antonio Bortoletto
MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Relator

Leandro P. Borges da Silveira
Ver. LEANDRO P. BORGES DA SILVEIRA
Membro

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
Membro



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 16
53

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. Nº 16
53

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

PROJETO DE DECRETO DE Nº 15/05

SÚMULA: Referenda Convênio de Cooperação Técnica que, entre si, celebram, de um lado, o município de Lapa, Pr, e, de outro, o Banco Itaú S/A.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem, mui respeitosamente, apresentar à consideração do Plenário o seguinte:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio de Cooperação Técnica que, entre si, celebram, de um lado, o município de Lapa, Pr, e, de outro, o Banco Itaú S/A.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a cooperação pelo ITAUBANCO, em projetos de iniciativa do MUNICÍPIO, que visem à melhoria de condições físicas, administrativas, operacionais, técnicas e sociais desta.

Art. 3º - O valor limite da colaboração é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA – PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO.**

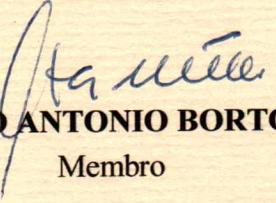
CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
PLS. 107
32

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, em 15 de agosto de 2005.


Ver. LEANDRO P. B. DA SILVEIRA

Presidente


Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

Membro

Ver. JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS

Membro

Alameda David Carneiro S/N - Caixa Postal 04 - CEP 83.750-000 - LAPA - PARANÁ
Fone 41 622 2536 - Fax 41 622 1331



CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
18/09/2005
56

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO N° 83, 14 de Setembro de 2005

AUTOR: COMISSÃO DE LEG., JUSTIÇA E REDAÇÃO

SÚMULA: Referenda Convênio de Cooperação Técnica que, entre si, celebram, de um lado, o município de Lapa, Pr, e, de outro, o Banco Itaú S/A.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU e esta Presidência DECRETA:

Art. 1º - Fica referendado o Termo de Convênio de Cooperação Técnica que, entre si, celebram, de um lado, o município de Lapa, Pr, e, de outro, o Banco Itaú S/A.

Art. 2º - O presente convênio tem por objeto a cooperação pelo ITAUBANCO, em projetos de iniciativa do MUNICÍPIO, que visem à melhoria de condições físicas, administrativas, operacionais, técnicas e sociais desta.

Art. 3º - O valor limite da colaboração é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo Municipal, em 14 de Setembro de 2005

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Presidente

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
1º Secretário

